



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI Nº 155, de 13 de Abril de 1.994.

(Projeto de Lei nº 025/94, do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanoti).

Dispõe sobre o ingresso de gestantes em veículos de transporte coletivo, no Município de Assis, cria o passe gestante, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As mulheres grávidas, à partir do 5º (quinto) mês de gravidez, ficam dispensadas de passar pelas catracas do ônibus de transporte urbano de passageiros, no Município de Assis, tendo acesso direto ao veículo, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O ingresso das gestantes nos ônibus, nos termos do artigo 1º, fica condicionado à apresentação do passe-gestante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério médico, o passe-gestante poderá ser fornecido antes do 5º (quinto) mês de gravidez.

Artigo 3º - O passe-gestante será comercializado pelo mesmo preço e nas mesmas condições do passe comum.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

.....02

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13 de Abril de 1.994.

Vereador Milton Rocha
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13
de Abril de 1.994.

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departº de Administração